



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600168-55.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEAO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO nº 16.162

(21/10/2021)

Estabelece a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da eficiência, inserto no art. 37 da Constituição Federal, do planejamento e controle, expresso no Decreto-Lei n.º 200/1967, art. 6º, e da eficácia e efetividade (Lei n.º 10.180/2001, arts. 7º, III, e 20, II), que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos fornece maior garantia para o alcance dos objetivos institucionais, aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente de recursos; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0006978-54.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A política definida nesta Resolução deve ser adotada em todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, programas, projetos e ações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º Consideram-se elementos constituidores da Política de Gestão de Riscos:

- I – o objetivo;
- II – os princípios;
- III – as diretrizes;
- IV – as responsabilidades; e
- V – o processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo da Política de Gestão de Riscos é estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para o gerenciamento de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A política de gestão de riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas tem os seguintes princípios:

- I – criar e proteger valores institucionais;
- II – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III – ser parte da tomada de decisões;
- IV – abordar explicitamente a incerteza;
- V – ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII – estar alinhada ao contexto e apetite a risco da instituição;
- VIII – considerar fatores humanos e culturais;
- IX – ser transparente e inclusiva;
- X – ser dinâmica, proativa, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- XI – facilitar a melhoria contínua da organização;
- XII – ser dirigida, apoiada e monitorada pela Alta Administração.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º Ficam submetidos às regras estabelecidas nesta Resolução as seguintes categorias de riscos:

I – estratégicos: estão associados a fatores externos e a erros de tomada de decisão da alta administração, decorrentes da má gestão, que podem impactar negativamente na capacidade da organização alcançar os objetivos estratégicos;

II – operacionais: estão associados a ocorrência de perdas (produtividade, ativos, clientes, orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, fraude, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves);

III – de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e/ou para cumprimento das obrigações de “*accountability*” (prestação de contas a instâncias controladoras e a sociedade);

IV – de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º São considerados gestores de riscos, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, o Corregedor Regional Eleitoral, o Diretor-Geral, os Assessores chefes, os Secretários, os Coordenadores, os Chefes de Seção, os Chefes de Cartório e cargos equivalentes, responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégico, tático ou operacional da Justiça Eleitoral de Alagoas.

Art. 7º Compete à Presidência, a partir de proposição do Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativo:

I – implementar melhorias na presente Política de Gestão de Riscos;

II – avaliar os processos de gerenciamento de riscos, de modo a dar garantia de que os riscos estão sendo corretamente tratados;

III – disponibilizar as ferramentas e técnicas utilizadas pela auditoria interna para analisar riscos e o sistema de controles internos;

IV – prover aconselhamento, facilitar grupos de discussão, orientar os gestores sobre as oportunidades de fortalecimento da gestão de risco e controle internos e promover o desenvolvimento de uma linguagem, estrutura e entendimento comuns;

V – dar suporte aos gestores de riscos na identificação da melhor forma de se mitigar um risco.

Art. 8º Compete ao Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativo, com o apoio da Assessoria de Gestão Estratégica, disseminar e dar suporte metodológico à implementação e operacionalização do gerenciamento de riscos por parte das unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão Estratégica e Governança Corporativa poderá propor a criação de grupos de trabalho para, sob a supervisão de um de seus membros, auxiliar nas atividades definidas no caput.

Art. 9º Compete aos gestores de riscos promover, desenvolver e apoiar a cultura de gerenciamento de riscos baseado nas melhores práticas de gestão, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I – aplicar o modelo e tabela de leitura para avaliação de riscos;

II – escolher os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que

possam causar;

III – aplicar os níveis de risco aceitáveis;

IV – definir quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

V – indicar as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

Parágrafo único. O modelo e tabela de leitura para avaliação de riscos e os níveis de risco aceitáveis serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, previsto no art. 10º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCO

Art. 10º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido no COSO ERM e na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, compreendido pelas seguintes fases:

I – estabelecimento dos objetivos dos diversos processos operacionais, ciclos de negócio, programas e/ou tarefas;

II – identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – avaliação dos riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento de riscos;

V – tratamento dos riscos: seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII – comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º O monitoramento e a análise crítica podem ser aplicados à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou aos controles.

§ 2º A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput*, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão Estratégica e Governança Corporativa, em prazo a ser fixado por meio de Ato Normativo da Presidência do Tribunal.

§ 3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão Estratégica e Governança Corporativa.

Art. 11. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho de todas as áreas, a serem priorizados de acordo com o apetite de risco de cada um.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual, em todas as unidades, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

